



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

## PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO AVALIAÇÃO DA GESTÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2015

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2015, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entenderes devidos.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, das seguintes inconformidades:

### RESSALVAS

#### 1 - Parecer do Conselho do Fundeb em relação a aplicação no exercício de 2015 de no mínimo 95% dos recursos.

Parecer pela regularidade com ressalvas, devido ao fato do município não aplicar no exercício o mínimo de 95% dos recursos do Fundeb.

– Aplicado no exercício de 2015 86,5%, ficando 13,5% para aplicação no primeiro trimestre do exercício de 2016.

#### 2 - Parecer das Contas do exercício de 2015 do Conselho de Saúde –COMUS-FOZ

Conforme Resolução nº 011/2016 o conselho resolveu REJEITAR o relatório anual de gestão da SMSA.

### RECOMENDAÇÕES

#### 1 - Na auditoria realizada no Funsauda no exercício de 2015, foram constatadas restrições, conforme descrição abaixo:

##### Achado item nº 22

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

##### Recomendações:

As fontes de receitas com saldo a descoberto, já foi objeto apontamento em inspeção do Tribunal de Contas, porém vale ressaltar a necessidade do município em evidenciar esforços no sentido de sanar essa irregularidade.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Achado item nº 40

a- Foi identificado depósito judicial efetuado através do cheque nº 234158, nominal a Justiça Estadual do Paraná, conta bancária nº 32.884-7 do Banco do Brasil S/A, na importância de R\$ 470.092,74 (quatrocentos e setenta mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao processo 00207246020138160030, Jurisdicionados: Município de Foz do Iguaçu e Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu.

De acordo com § 2º do artigo 9 da Instrução Normativa 89/2013, todos os pagamentos realizados por cheque, obrigatoriamente nominais ao credor e cruzado, deverão conter no verso do cheque o número do empenho da despesa respectiva, devendo o Controle Interno ser comunicado sempre que o valor do cheque ultrapassar a importância de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fato que não ocorreu no recolhimento da guia de depósito judicial.

b- Foi constatado no levantamento que através dos empenhos 2646 e 3883/2015, referente a adiantamentos concedidos para fins de pagamento de despesas, de caráter emergência, aos servidores Charles Bortolo e Paulo Eduardo dos Santos respectivamente, que houve diversos pagamentos com valores superiores ao estabelecido no inciso II, parágrafo 4º do artigo 9 da Instrução Normativa 89/2013 do TCE-PR, que estabelece o valor máximo para despesas de pequeno vulto em 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

## Recomendações:

a- No levantamento da documentação contábil do período e via sistema do município, constatamos que a emissão de cheques não faz parte da rotina, o pagamento citado foi uma exceção a regra, porem vale ressaltar a necessidade do cumprimento da legislação, que exige a comunicação a CGM - Controladoria Geral do Município, quando houver eventos nesse sentido.

b- O setor de análise de prestação de contas do município deverá comunicar todos os servidores responsáveis por adiantamento para despesas de pronto pagamento, sobre o estabelecido no inciso II, parágrafo 4º do artigo 9 da Instrução Normativa 89/2013 do TCE-PR, que estabelece o valor máximo para despesas de pequeno vulto.

## Achado item nº 43

Foi constatado no período auditado a existência de despesas com diárias a servidores e agentes públicos, para despesas com estadias e alimentação em viagens, na importância de R\$ 13.525,00 (treze mil e quinhentos e vinte e cinco reais), devendo ser escrituradas em contas de controles, procedendo-se à respectiva baixa depois de declaradas nas rotinas específicas do SIM-AM, de acordo com o artigo 12 da Instrução Normativa 89/2013.

## Recomendações:

Para cumprimento da Instrução Normativa, as despesas com diárias deverão ser registradas em contas de controle, e baixadas após o envio do SIM-AM, porem vale ressaltar que a contabilidade do município vem trabalhando no sentido de regularizar os prazos de envio do SIM-AM.

## 2 - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

Considerando as mudanças no sistema informação, no sentido de adaptar-se a nova contabilidade, bem como, no envio de informações ao TCE-PR, através do aplicativo SIM-AM, o município não conseguiu transmitir todos os meses do exercício de 2015, razão pela qual a Prestação de Contas anual não será completa, podendo ocorrer alguma divergência no Balanço



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Patrimonial e demais anexos previstos no artigo 101 da Lei 4.320/64 emitido pelo sistema contábil da entidade.

A Controladoria Geral do Município **RECOMENDA** que seja realizada nova publicação e encaminhada a Câmara Municipal novamente, bem como, realizada uma nova petição no processo de Prestação de Contas junto ao TCE-PR, quando estiver enviado o SIM-AM competência de dezembro/2015.

Portanto, o envio dos relatórios á Câmara Municipal também fica prejudicado, pois o não envio das informações mensais ao TCE-PR impossibilita a plena Prestação de Contas ao legislativo municipal.

Ante ao exposto restou prejudicada a análise da controladoria em relação a fidelidade dos dados que deveriam ter sido enviados ao TCE-PR, restando a Controladoria emitir Parecer conclusivo em data oportuna desses registros, ou seja, quando sanados em definitivo.

**3 -** Uma das funções desta Controladoria é de assistir diretamente ao Prefeito Municipal, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão (Lei 3.515, art. 3º, parágrafo 1º), no sentido de prevenir irregularidades e evitar a reprovação de contas e imposição de penalidades pelo Tribunal de Contas.

Neste intuito, vimos **RECOMENDAR**, através deste documento, que, para a realização e cumprimento de suas atribuições , no âmbito municipal, é de fundamental importância que esta Controladoria Geral do Município conte com o apoio e respaldo do Chefe do Poder Executivo, na pessoa do Senhor Prefeito, inclusive e especialmente, no sentido de estruturação funcional no que diz respeito à recursos de toda ordem, especialmente no que diz respeito à:

- Disponibilização de servidores para prestação de serviços junto à Controladoria,
- Treinamento e capacitação de servidores, para atuação na área de Controle,
- Concessão de gratificação diferenciada para os servidores que se disponibilizarem a trabalhar na Controladoria.

Reitero que é imprescindível o apoio e comprometimento do Senhor Prefeito com esta Controladoria Geral do Município, para que seja possível o desempenho das suas funções de maneira a cumprir com sua missão institucional.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2016.

MARIZETE FABIANA DOS SANTOS  
Controladora Interna